AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ n° 01.483.360/0001-54, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026/AMEP - 146/2026/GMS – 93073-10/2026/PNCP, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Apoio à Fiscalização das obras viárias da AMEP na Região Metropolitana de Curitiba (RMC)", esse Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos.

QUESTIONAMENTOS:

A SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA. vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS referente à Concorrência Eletrônica Nº 08/2026, 146/2026/GMS com o objetivo de esclarecer disposições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e de seus anexos, especialmente quanto aos critérios de medição e pagamento, à alocação de riscos e à aplicação de penalidades, visando à adequada compreensão das condições contratuais e à correta formulação de sua proposta. Nesse sentido, solicita os seguintes 8 (oito) esclarecimentos:

1	**Penalidades e Possível Cumulação com Descontos de Desempenho** Considerando as penalidades previstas nas cláusulas 17.9 a 17.17 da minuta contratual e os redutores financeiros decorrentes da aplicação dos Índices de Desempenho previstos nos Anexos 4 e 5 do Termo de Referência, solicita-se esclarecer: a. Os descontos decorrentes dos Índices de Desempenho poderão ser aplicados cumulativamente com multas contratuais em razão da mesma ocorrência? b. Em caso positivo, quais critérios serão adotados para distinguir o fato gerador do desconto de desempenho daquele que justifica a aplicação da multa, evitando a dupla penalização pelo mesmo descumprimento? c. Existe limite financeiro global para a incidência cumulativa de multas e descontos sobre uma mesma medição ou período contratual?
2	**Base de Cálculo e Limites das Multas Contratuais** Considerando as diferentes bases de cálculo e percentuais de multa previstos nas cláusulas 17.13 a 17.16 da minuta contratual, solicita-se esclarecer: a. A multa moratória de 0,3% ao dia, prevista na cláusula 17.13, incidirá sobre o valor total adjudicado mesmo quando o atraso estiver restrito a um relatório, produto ou obrigação específica?

	b. As multas diárias previstas na cláusula 17.16, calculadas sobre o valor mensal, poderão ser aplicadas simultaneamente à multa da cláusula 17.13? c. O limite de 30% indicado na cláusula 17.13 é exclusivo daquela penalidade ou representa um limite global para as multas aplicáveis ao contrato? d. Para infrações que afetem apenas parte do objeto, a base de cálculo poderá ser limitada ao valor da parcela efetivamente inadimplida?
3	**Paralisações das Obras por Responsabilidade das Construtoras** Considerando o item 2.4.1, subitens 1 e 2, do Anexo 2 do Termo de Referência, solicita-se esclarecer: a. Na hipótese de paralisação total ou parcial da obra por fato imputável exclusivamente à construtora, a contratada deverá continuar mantendo a equipe mínima mobilizada, ainda que não haja serviços a acompanhar? b. Caso a AMEP determine a manutenção das equipes durante a paralisação, haverá medição e remuneração dos recursos disponibilizados? c. A vedação de ressarcimento, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro prevista no subitem 2 também alcança paralisações extraordinárias, prolongadas ou de duração imprevisível, não imputáveis à contratada? d. Quais critérios e prazos serão adotados pela AMEP para autorizar a desmobilização e posterior remobilização das equipes nessas situações?
4	**Critério de Remuneração e Dependência da Produção das Construtoras** Considerando o item 2.1 e a Tabela 1 do Anexo 5, bem como a composição de custos prevista no Anexo 6, solicita-se esclarecer: a. A remuneração dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada aos quantitativos efetivamente medidos e aprovados das empresas executoras, independentemente da quantidade de profissionais, equipamentos e demais recursos mobilizados pela contratada? b. Quando houver atividades de fiscalização, ensaios, levantamentos e elaboração de relatórios, mas os serviços da construtora forem reprovados ou não medidos no período, como ocorrerá a remuneração das atividades efetivamente realizadas pela contratada? c. Existe mecanismo de remuneração mínima ou de disponibilidade das equipes quando a baixa produção da construtora impedir a medição dos quantitativos previstos para a contratada?
5	**Aceite dos Relatórios e Prazo de Pagamento** Considerando os procedimentos de medição e faturamento estabelecidos no item 2 do Anexo 5, solicita-se esclarecer: a. Qual é o prazo máximo de que a Fiscalização da AMEP dispõe para analisar os relatórios apresentados e emitir o respectivo Termo de Aceitação do Produto? b. Caso não haja manifestação da AMEP dentro desse prazo, haverá algum mecanismo de aceite ou de processamento provisório da medição? c. Quando houver divergência sobre parte do conteúdo de um relatório ou sobre o Índice de Desempenho aplicado, será permitido o faturamento da parcela incontroversa? d. Eventuais atrasos na análise e emissão do Termo de Aceitação pela AMEP poderão postergar indefinidamente o início do prazo de pagamento?

6	**Critérios de Avaliação e Revisão dos Índices de Desempenho** Considerando os critérios de avaliação dos Índices de Desempenho previstos nos itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo 4 e sua aplicação financeira conforme o Anexo 5, solicita-se esclarecer: a. Antes da aplicação definitiva dos redutores financeiros, a contratada terá acesso à memória de cálculo e às evidências utilizadas na avaliação? b. Será assegurada oportunidade de apresentar justificativas e solicitar revisão do índice atribuído antes do fechamento da medição? c. A ausência de informações, documentos ou atividades que dependam exclusivamente da AMEP ou das empresas executoras poderá reduzir o Índice de Desempenho da contratada? d. Caso uma pendência documental seja sanada posteriormente, será possível revisar o índice e recuperar a parcela financeira anteriormente descontada?
7	**Retrabalho das Construtoras e repetição de Ensaios** Considerando as obrigações de controle independente previstas no item 2.1 do Termo de Referência e os critérios de medição dos serviços de controle geométrico e tecnológico previstos na Tabela 1 do Anexo 5, solicita-se esclarecer: a. Quando a construtora executar serviços em desconformidade e precisar refazê-los, os novos ensaios, levantamentos e verificações realizados pela contratada serão remunerados separadamente? b. Caso não haja remuneração adicional, existe limite de repetições ou de custos que deverão ser absorvidos pela contratada em decorrência de retrabalhos imputáveis exclusivamente à construtora? c. Como serão remunerados os controles efetivamente realizados sobre serviços posteriormente reprovados, considerando que a medição da contratada está vinculada aos quantitativos aprovados da executora?
8	**Relação entre Orçamento Referencial e Critérios Efetivos de Pagamento** Considerando as composições de custos constantes do Anexo 6 e os critérios de medição e pagamento estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo 5, solicita-se esclarecer: a. Os quantitativos de profissionais, equipamentos e períodos de mobilização utilizados na composição do orçamento referencial representam obrigações mínimas de disponibilização ou apenas parâmetros estimativos para formação dos preços? b. Nos itens remunerados por produtos ou quantitativos físicos, os custos de manutenção das equipes e estruturas durante períodos de baixa produção já foram integralmente considerados pela AMEP nos preços referenciais? c. Quais itens orçamentários admitem remuneração em função do período de efetiva disponibilização dos recursos, independentemente da produção das empresas executoras?

RESPOSTAS:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos registrados por SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS, em 16 (dezesseis) de outubro de 2026, encaminhados através do Sistema de Compras do Estado do Paraná (Mov. 144 - 146), submeteu a matéria à análise da Diretoria de Obras, setor demandante deste certame, dado que os questionamentos possuem relação com a minuta contratual.

Nesse sentido, acolhemos integralmente o entendimento da Diretoria de Obras da AMEP, presentes no Memorando 93/2026 - DIOB-AMEP (Mov. 160), que segue em anexo.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Francielli Hang Telli
Agente de Contratação

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1267
Mov. 160

MEMORANDO n. º 93/2026 – DIOB/AMEP **Curitiba/PR, 21 de outubro de 2026**

À Srª Francielli Hang Telli,
Agente de Contratação,

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para Apoio à Fiscalização das Obras Viárias da AEMP na RMC – Esclarecimentos aos Questionamentos

Prezada Agente de Contratação,

Em atenção aos Pedidos de Esclarecimentos protocolados tempestivamente no Sistema GMS pelas empresas SETEC HIDROBRASILEIRA Obras e Projetos Ltda. (arquivos 14.1, 14.2 e 14.3) e VALORY – Engenharia de Avaliações Ltda. (arquivos 15.1 e 15.2), e considerando a conexidade técnica das matérias arguidas por ambas as licitantes — atinentes aos critérios de medição, alocação de riscos, manutenção de equipes e aplicação do Índice de Desempenho e penalidades —, apresentamos a seguir a manifestação técnica unificada desta Diretoria de Obras, respondendo de forma individualizada a todos os quesitos formulados:

Parte I – Respostas aos questionamentos da empresa Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. (questionamentos 14.1, 14.2 E 14.3 – GMS)

1. Penalidades e Possível Cumulação com Descontos de Desempenho

- Resposta ao item 1.a: Sim, os institutos são autônomos e não se confundem, nos termos da lei. Conforme disposto no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e expressamente no art. 166, § 5º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a adequação financeira de pagamento decorrente de Instrumento de Medição de Resultado / Índice de Desempenho (ID) "*não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis*".
- Resposta ao item 1.b: A distinção reside na própria natureza jurídica de cada instituto, inexistindo dupla penalização (*bis in idem*):
 - Adequação pelo Índice de Desempenho (ID): Possui natureza estritamente comutativa e sinalagmática (mecanismo de medição de resultado). Seu fato gerador é a entrega mensal de produtos técnicos com níveis de qualidade, presença, completude ou tempestividade inferiores aos padrões mínimos pactuados (Anexos 4 e 5). Destina-se a adequar o valor do pagamento à real utilidade do serviço prestado no mês, sem caráter punitivo/sancionatório.
 - Multa Contratual (Cláusulas 17.9 a 17.17 da minuta): Possui natureza repressiva e sancionatória (poder punitivo da Administração), regida pelos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 193 e seguintes do Decreto Estadual nº

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

10.086/2022. Sua aplicação exige a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), com garantia prévia do contraditório e da ampla defesa, sendo reservada às hipóteses de infração contratual culposa ou dolosa, reincidência, inexecução parcial ou total ou recusa injustificada no atendimento às determinações da Fiscalização.

- Resposta ao item 1.c: Na esfera da medição mensal (adequação de pagamento), os Índices de Desempenho variam matematicamente entre $0{,}00$ e $1{,}00$ sobre o respectivo serviço avaliado, ressaltando-se que o subitem 1.1.2 (Despesas Gerais, Estruturas e Instalações Físicas) não sofre incidência do ID ($V_{Despesas} = V_{medido}$) conforme estabelecido na Tabela 2 do Anexo 5, garantindo o ressarcimento integral das instalações físicas efetivamente disponibilizadas e aprovadas. Já na esfera sancionatória, as multas aplicadas ao contrato respeitam o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Base de Cálculo e Limites das Multas Contratuais

- Resposta aos itens 2.a, 2.b e 2.d: As cláusulas sancionatórias da minuta contratual (17.13 a 17.16) são aplicadas em estrita observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da especificidade da infração, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim:
 - Quando o atraso ou a infração possuir previsão específica na tabela de infrações graduadas (Cláusula 17.16, calculada sobre o valor mensal) ou afetar apenas obrigação, relatório ou parcela específica e autônoma do objeto, aplicar-se-á a regra específica correspondente ou a base de cálculo restrita à parcela efetivamente inadimplida, não se aplicando simultaneamente duas multas moratórias sobre o mesmo fato gerador (vedação ao *bis in idem* sancionatório);
 - A multa moratória geral sobre o valor adjudicado (Cláusula 17.13) destina-se aos atrasos globais injustificados no início da execução ou no cumprimento global do ajuste que comprometam o contrato como um todo.
- Resposta ao item 2.c: Em conformidade com o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (norma legal cogente reproduzida no item 9.2 do Manual de Gerenciamento de Obras Rodoviárias), o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato representa o teto legal máximo para as sanções de multa aplicáveis ao contrato.

3. Paralisações das Obras por Responsabilidade das Construtoras

- Resposta ao item 3.a: Não. A Contratada não é obrigada a manter equipes ociosas em frentes inativas. Conforme estabelece expressamente o Item 2.5.2, subitem 3, alínea "b.iii" (Dispensa em Períodos Inativos), do Anexo 2 (pág. 19), "nos dias ou períodos em que não houver atividades em execução pelas empresas executoras das obras (seja por paralisações, chuvas ou ausência de frentes), fica dispensada a permanência física dos profissionais de alocação dinâmica nas suas respectivas frentes de atuação, desde que a solicitação de desmobilização seja previamente formalizada à AMEP e expressamente

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

autorizada por ela". Adicionalmente, o Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2 permite o remanejamento entre frentes e a desmobilização parcial ou total das equipes mínimas mediante prévia autorização da Fiscalização da AMEP quando configurada a desnecessidade de acompanhamento.

- Resposta ao item 3.b: Conforme detalhado nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026 e no Anexo 5, os itens remunerados por unidade de tempo mensal — que representam 48,07% do valor estimado do contrato (Coordenação Central, Despesas Gerais/Instalações Físicas, Frentes de Acompanhamento Técnico de Engenharia e Acompanhamento Ambiental) — continuam sendo medidos e remunerados mensalmente enquanto a respectiva Ordem de Serviço estiver ativa e houver entrega do respectivo relatório/acompanhamento determinado pela AMEP. Caso ocorra paralisação de obra por culpa de terceiro e a AMEP determine expressamente que equipes adicionais permaneçam mobilizadas e à disposição da Administração sem possibilidade de desmobilização, aplicam-se as garantias legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.753/2026 – Plenário), conforme assegurado pela Errata nº 01.
- Resposta ao item 3.c: Não. Essa questão já foi expressamente esclarecida e retificada pela Errata nº 01 ao Edital (publicada em 16/10/2026 nos portais oficiais), que alterou a redação do Item 2.4.1, subitem 2, do Anexo 2, suprimindo o termo "excepcionais" e o trecho "ainda que fujam estritamente das condições habituais e previsíveis", e incluindo parágrafo final expresso determinando que a referida cláusula não se aplica às suspensões formais determinadas pela AMEP, às paralisações que atinjam os limites do art. 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, nem aos eventos que se enquadrem no art. 124, inciso II, alínea "d", da mesma Lei, os quais permanecem integralmente protegidos pelas cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro e de indenização por desmobilizações imprevistas (Cláusulas 12.5.3, 12.5.5, 16.1 e 17.2.13 da minuta contratual).
- Resposta ao item 3.d: Conforme já consignado com caráter vinculante nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026, a apreciação dos pedidos de dispensa (Item 2.5.2, "b.iii", do Anexo 2) ou de desmobilização parcial/total (Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2) formulados pela Contratada constitui ato administrativo vinculado ao dever de motivação, devendo a Fiscalização da AMEP decidi-los tempestivamente à luz da efetiva paralisação ou redução de ritmo de cada frente de serviço, justamente para evitar a ociosidade de recursos e preservar o equilíbrio do contrato.

4. Critério de Remuneração e Dependência da Produção das Construtoras

- Resposta aos itens 4.a e 4.c: A estrutura orçamentária do contrato é mista, dividindo-se em duas naturezas de medição (Anexos 5 e 6):
 - Parcela Fixa Mensal (48,07% do orçamento estimado): Remunerada mensalmente por unidade (un ou mês) em função da efetiva entrega e aprovação formal dos seus respectivos produtos técnicos mensais e disponibilização da estrutura, independentemente do volume produzido ou faturado pelas construtoras. Esta parcela engloba: Coordenação Central, Despesas Gerais, Estruturas e

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

Instalações Físicas, Frente de Acompanhamento Técnico de Engenharia (de cada uma das 3 obras) e Acompanhamento Ambiental (de cada uma das 3 obras);

- Parcela Dinâmica/Variável (51,93% do orçamento estimado): Referente aos serviços operacionais de campo (Frente de Acompanhamento Técnico de Apoio de Campo, Controles Geométricos, Controles Tecnológicos, Acompanhamento de OAE, Manejo Florestal e Instalações Elétricas), cuja medição ocorre proporcionalmente aos volumes (m^3), unidades (un) ou extensões equivalentes (km) efetivamente executados e aprovados nas frentes de obra (Tabela 1 e Notas Explicativas 01 e 02 do Anexo 5). Para esta parcela variável, não há pagamento de "mínimo mensal ocioso", em estrito cumprimento aos Acórdãos TCU nº 84/2020 – Plenário, nº 2.889/2021 – Plenário e nº 648/2025 – Plenário, assegurando-se, em contrapartida, a dispensa de permanência das equipes dinâmicas nos períodos sem atividade (Item 2.5.2, "b.iii", do Anexo 2).

- Resposta ao item 4.b: Conforme a Tabela 1 do Anexo 5 e as Informações nº 21/2026 e nº 22/2026, a reprovação de um serviço executado pela construtora não suprime o direito da Contratada à remuneração, mas apenas difere a apropriação daquele quantitativo (m^3 ou km equivalente) para o período em que o serviço for corrigido ou refeito pela construtora e tecnicamente aceito. Quando a etapa é corrigida e aceita, a Contratada mede e recebe integralmente pelo volume correspondente.

5. Aceite dos Relatórios e Prazo de Pagamento

- Resposta ao item 5.a: Os prazos máximos e objetivos de que a Fiscalização da AMEP dispõe para analisar cada produto e emitir o respectivo parecer de aceite ou de revisão encontram-se expressamente fixados na Tabela 2 do Item 4.2.1 do Termo de Referência (pág. 21):
 - Relatório Inicial dos Serviços de Apoio à Fiscalização: até o $10°$ (décimo) dia útil após a entrega do produto;
 - Relatório Técnico Mensal de Acompanhamento de Obra: até o $5°$ (quinto) dia útil após a entrega do produto;
 - Relatório da Coordenação Central: até o $5°$ (quinto) dia útil após a entrega do produto;
 - Relatório Final de Obra: até o $10°$ (décimo) dia útil após a entrega do produto.

- Resposta ao item 5.b: Não se aplica a figura de "aceite tácito" sobre relatórios técnicos de engenharia sem a conferência formal do fiscal público, por expressa vedação legal (arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Item 5.1 do TR). Contudo, os prazos da Tabela 2 do Item 4.2.1 do TR vinculam a atuação administrativa da Fiscalização da AMEP (Item 4.4, alíneas "a" e "e", do TR).

- Resposta ao item 5.c: O fluxo mensal de medição global (Item 6.1 do TR e Item 2.1 do Anexo 5) já prevê que a medição dos subprodutos aprovados é processada normalmente com a aplicação do respectivo Índice de Desempenho (ID) apurado, gerando a fatura do período pelo

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

valor líquido incontroverso apurado na Matriz de Faturamento. Eventual pedido de reconsideração ou impugnação administrativa da Contratada quanto a fração glosada pelo ID sobre subproduto específico pode ser processado sem impedir o faturamento da parcela devida e atestada no período, sendo eventual diferença reconhecida em favor da Contratada ajustada na medição subsequente (art. 136, II, da Lei nº 14.133/2021).

- Resposta ao item 5.d: Não. A Administração encontra-se legal e contratualmente vinculada aos prazos de análise da Tabela 2 do Item 4.2.1 do TR (5 a 10 dias úteis) e ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização da Nota Fiscal (Item 6.2 do TR), observada a ordem cronológica e a atualização financeira previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Critérios de Avaliação e Revisão dos Índices de Desempenho

- Resposta aos itens 6.a e 6.b: Sim. Conforme detalhado no Item 3.6 da Informação nº 22/2026, a avaliação de desempenho pela Fiscalização da AMEP é integralmente transparente, motivada e auditável (Item 1 do Anexo 4 e item 9.2.7.1 do Acórdão TCU nº 84/2020). A Contratada tem amplo acesso às Tabelas de Apuração preenchidas pela Fiscalização e, nos termos do Item 4.2.1 (Tabela 2) e do Item 5.1 do Termo de Referência, sempre que a análise da AMEP apontar inconsistências, omissões ou desconformidades nos relatórios entregues, a Contratada dispõe do prazo formal de revisão de 3 (três) dias úteis (para os Relatórios Mensais e da Coordenação Central) ou de 5 a 10 dias úteis (para os Relatórios Inicial e Final) para sanar apontamentos, apresentar justificativas e submeter o produto revisado antes do fechamento definitivo da medição mensal.

- Resposta ao item 6.c: Não. A Contratada jamais tem o seu Índice de Desempenho reduzido por fatos ou ausências de atividades que dependam exclusivamente da AMEP ou das empresas executoras. O Anexo 4 possui travas expressas de proteção para essas situações:

 1. Quando não houver execução de determinada disciplina ou etapa pela construtora no mês, os respectivos painéis de avaliação são obrigatoriamente assinalados como "N/A" (Não Aplicável), sendo excluídos do divisor matemático ($Q_{Painéis}$), de modo que a nota da Contratada não sofre qualquer redução (Notas de Orientação à Fiscalização em todas as Tabelas do Anexo 4);

 2. No Painel de Contraprovas (Tabela 25, item 2.2.4.3.1.a do Anexo 4), a avaliação baseia-se nos ensaios próprios da Contratada sobre o serviço executado, "independentemente de a empresa executora ter realizado ou não a totalidade dos seus próprios ensaios"; e

 3. Caso a construtora pratique atos à revelia ou omita documentos, basta à Contratada registrar a não conformidade e notificar a Fiscalização da AMEP para cumprir integralmente o requisito avaliativo e receber nota máxima no respectivo item (a exemplo da Regra de Apuração 4 – "Alerta de Omissão", pág. 36 do Anexo 4).

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

- Resposta ao item 6.d: Se a pendência documental for sanada dentro do prazo regulamentar de entrega revisada previsto na Tabela 2 do Item 4.2.1 do Termo de Referência, a pontuação do requisito é integralmente considerada no fechamento da própria medição do mês. Caso um desconto tenha sido aplicado por erro material de apuração e a Contratada comprove, mediante pedido de revisão administrativa, que o requisito havia sido tempestivamente cumprido, a diferença financeira é integralmente restituída/compensada (art. 136, II, da Lei nº 14.133/2021). Por outro lado, entregas efetuadas com atraso sujeitam-se ao desconto definitivo do Fator de Prazo no mês em que o atraso ocorreu (o qual não é passível de restituição posterior).

7. Retrabalho das Construtoras e Repetição de Ensaios

- Resposta aos itens 7.a e 7.b: Não há remuneração separada ou item avulso para reensaios. Conforme expressamente estabelecido no Item 2.1 do Termo de Referência (pág. 10), "caso algum serviço necessite ser refeito pelas empresas executoras das obras, a Contratada também ficará obrigada a refazer integralmente os respectivos ensaios de controle tecnológico e levantamentos de controle geométrico sem custo adicional". Conforme detalhado nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026, a modelagem orçamentária do certame (baseada nas referências paramétricas da GOINFRA) remunera o controle tecnológico e geométrico por unidade física de camada/obra aprovada (m^3 e km), cujas composições de preços unitários já contemplam a produtividade média das equipes e laboratórios, absorvendo na álea ordinária do contrato eventuais reinspeções de frentes recusadas. Remunerar separadamente cada reensaio duplicaria indevidamente o consumo dos quantitativos físicos da planilha orçamentária.
- Resposta ao item 7.c: Conforme respondido no item 4.b acima e disciplinado na Tabela 1 do Anexo 5, os volumes executados pela construtora e reprovados pela Contratada têm a sua medição diferida (postergada). Não são medidos no mês da reprovação, sendo integralmente apropriados e remunerados em favor da Contratada no período em que a construtora adotar as medidas corretivas ou refizer o serviço e este obtiver a aprovação técnica final.

8. Relação entre Orçamento Referencial e Critérios Efetivos de Pagamento

- Resposta ao item 8.a: Cumpre distinguir a equipe e infraestrutura mínimas obrigatórias (Anexo 2) das composições referenciais de preços unitários (Anexo 6):
 - As estruturas físicas e os quadros de profissionais elencados no Item 2.5.2 do Anexo 2 constituem o dimensionamento mínimo obrigatório de disponibilização (observados os marcos de cada Ordem de Serviço Específica, o ajuste de 30 períodos para a Coordenação Central promovido pela Errata nº 02 e o regime de Alocação Dinâmica e dispensa em períodos inativos para as equipes de campo previsto no Item 2.5.2, "b.iii", do Anexo 2);
 - Já os coeficientes horários, produtividades e consumos internos constantes das Composições de Custos Unitários do Anexo 6 são parâmetros referenciais para formação de preços, conforme expressamente disposto no Item 8.3.2 do Termo de

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

Referência (pág. 44): "As composições de custos unitários de autoria da AMEP são meramente referenciais, sendo de responsabilidade da licitante a elaboração de sua própria composição, com os insumos necessários para a execução do serviço, desde que não haja transfiguração deste".

- Resposta ao item 8.b: Sim. Os preços unitários referenciais do Anexo 6 — elaborados a partir das bases oficiais do DER/PR, DNIT (SICRO e Engenharia Consultiva), GOINFRA e SINAPI (Item 9 do TR) —, aliados à estrutura mista do orçamento (que garante 48,07% do valor contratual em itens fixos mensais), à faculdade de remanejamento e dispensa de equipes dinâmicas em períodos inativos (Item 2.4.1, subitem 1, e Item 2.5.2, "b.iii", do Anexo 2) e à taxa de risco prevista no BDI referencial, contemplam integralmente os custos operacionais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução contratual.
- Resposta ao item 8.c: Os itens orçamentários que são medidos e remunerados mensalmente por período de prestação/disponibilização (un mensal ou mês), sem vinculação aos volumes ou faturamento mensal das empresas construtoras, totalizam 48,07% do valor global estimado e correspondem exatamente aos seguintes itens da Planilha Orçamentária (Anexo 5, Tabela 1, e Anexo 6):
 1. Item 1.1.1 – Coordenação Central (30 unidades mensais);
 2. Item 1.1.2 – Despesas Gerais, Estruturas e Instalações Físicas (30 meses);
 3. Itens 2.2.1.1, 3.2.1.1 e 4.2.1.1 – Frente de Acompanhamento Técnico de Engenharia (alocação fixa mensal de cada uma das três obras); e
 4. Itens 2.2.5, 3.2.5 e 4.2.4 – Acompanhamento Ambiental (unidades mensais de cada uma das três obras).

Parte II – Respostas aos Questionamentos da Empresa Valory – Engenharia de Avaliações Ltda. (questionamentos 15.1 e 15.2 – GMS)

1. Questionamento 01 – Da Metodologia de Medição dos Serviços (Extensão Equivalente)

- Resposta aos itens 01.a, 01.b e 01.c: Reporta-se às diretrizes técnicas detalhadas nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026 e no Item 4 da Parte I acima. Esclarece-se, adicionalmente, que:
 - Conforme expressamente pactuado na Nota Explicativa 02 do Anexo 5 (pág. 24), a unidade "quilômetro (km)" utilizada nos itens medidos por equivalência não se refere à extensão geográfica linear caminhada pela equipe em campo, mas a uma grandeza matemática e proporcional que converte o avanço financeiro da respectiva disciplina no contrato da construtora em uma fração exata da extensão total da planilha ($E2 = D2/C$);
 - Nenhum serviço efetivamente executado fica sem remuneração e a compensação ocorre de forma natural e automática ao longo da execução da disciplina: como o parâmetro A corresponde ao valor total da disciplina e o

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

parâmetro B corresponde à extensão total contratada na planilha da supervisora ($14{,}24$ km na PR-423, $10{,}12$ km em Pinhais e $0{,}76$ km no Viaduto da BR-116, conforme memória de cálculo publicada na Informação nº 21/2026), à medida que a construtora conclui e mede os serviços ao longo dos meses subsequentes, a soma das extensões equivalentes medidas pela Contratada ($\sum E2$) atinge exatamente 100% do quantitativo total contratado na planilha. Ademais, a Tabela 1 do Anexo 5 admite expressamente "a apropriação no mês corrente de quantitativos aferidos com atraso pela Contratada (referentes a serviços executados pela construtora em períodos anteriores), desde que o quantitativo total acumulado pela Contratada não ultrapasse o teto acumulado da executora para o respectivo serviço".

2. Questionamento 02 – Da Manutenção das Equipes Técnicas

- Resposta aos itens 02.a, 02.b e 02.c: Reporta-se integralmente às respostas já consignadas nos Itens 3 (subitens 3.a a 3.d), 4 (subitens 4.a e 4.c) e 8 (subitens 8.a a 8.c) da Parte I desta manifestação, reiterando-se que:

 1. Os custos fixos de estrutura, veículos, laboratórios centrais, instalações físicas, coordenação gerencial, engenheiros residentes/projetos de cada frente e acompanhamento ambiental estão integralmente contemplados nas parcelas de medição mensal fixa, que correspondem a 48,07% do valor total estimado do contrato (Itens 1.1.1, 1.1.2, 2.2.1.1, 2.2.5, 3.2.1.1, 3.2.5, 4.2.1.1 e 4.2.4 da Planilha Orçamentária), remuneradas mediante a efetiva entrega e aprovação formal dos respectivos produtos técnicos mensais e disponibilização da estrutura, independentemente da produtividade das executoras;

 2. Para as equipes operacionais de campo atreladas à produtividade (51,93% restantes), o Item 2.5.2, subitem 3, alínea "b.iii", do Anexo 2 assegura a dispensa de permanência física nos períodos inativos (chuvas, paralisações ou ausência de frentes) e o Item 2.4.1, subitem 1, do Anexo 2 faculta a desmobilização parcial ou total mediante autorização motivada da Fiscalização, evitando custos ociosos; e

 3. Todas as composições analíticas de preços unitários (CCUs), memórias de cálculo de extensões e a planilha a preços iniciais do Contrato nº 27/2025 (PR-423) já se encontram integralmente disponibilizadas aos licitantes no Anexo 6 do Edital e nos anexos da Informação nº 21/2026.

3. Questionamento 03 – Dos Serviços de Reinspeção e Controle Tecnológico

- Resposta aos itens 03.a, 03.b e 03.c: Reporta-se integralmente às respostas já prestadas no Item 4 (subitem 4.b) e no Item 7 (subitens 7.a, 7.b e 7.c) da Parte I desta manifestação, ratificando-se que:

 - Os custos médios operacionais de eventuais reinspeções e repetições de ensaios já compõem a produtividade referencial das composições de custos unitários (metodologia paramétrica

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

da GOINFRA), não havendo cobrança avulsa por reensaio (Item 2.1 do TR); e

- Os volumes reprovados não têm sua remuneração suprimida, mas apenas diferida para o período em que o serviço for corrigido ou refeito pela construtora e tecnicamente aceito (Tabela 1 do Anexo 5), evitando o pagamento em duplicidade pela mesma unidade geométrica da obra.

4. Questionamento 04 – Da Matriz de Riscos e da Formação dos Preços

- Resposta aos itens 04.a, 04.b, 04.c e 04.d: Conforme detalhado nas Informações nº 21/2026 e nº 22/2026 e nos Itens 3 e 8 da Parte I acima:
 - O orçamento estimativo da contratação incorpora a cobertura dos riscos ordinários do objeto por meio de três mecanismos técnicos objetivos e transparentes: (i) a inclusão de rubrica específica de Riscos (0,50% sobre o preço de venda) na composição analítica do BDI referencial (Anexo 6); (ii) a blindagem de 48,07% do orçamento em parcelas mensais fixas desvinculadas do faturamento das executoras; e (iii) a adoção das composições referenciais do DER/PR, DNIT, GOINFRA e SINAPI (Item 9 do TR), aliada aos mecanismos de dispensa de equipes dinâmicas em períodos inativos e de mobilização condicionada à emissão de Ordem de Serviço Específica por obra (Item 2.1 do Anexo 5);
 - Ademais, por meio da Errata nº 01 ao Edital, ficou expressamente ressalvado que as suspensões formais determinadas pela AMEP, as paralisações superiores aos limites legais (art. 137, § 2º, II e III, da Lei nº 14.133/2021) e os eventos extraordinários/imprevisíveis (art. 124, II, "d", da mesma Lei) não são alocados como risco da Contratada, permanecendo amparados pelo direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e à indenização de desmobilizações imprevistas previstos na minuta contratual;
 - Para a formação de seus preços, as licitantes devem considerar os quantitativos e composições abertas do Anexo 6, as diretrizes operacionais dos Anexos 1 a 5, as Erratas nº 01 e nº 02 e os esclarecimentos e memórias constantes das Informações nº 21/2026 e nº 22/2026 publicadas nos portais do certame, elementos que asseguram plena isonomia e segurança jurídica na precificação das propostas.

5. Questionamento 05 – Da Necessidade de Prorrogação da Data de Abertura

- Resposta aos itens 05.a e 05.b: Não há necessidade de prorrogação ou reabertura de prazo. Conforme o comando expresso do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido somente é exigida quando eventual modificação no edital comprometer a formulação das propostas.
- No presente caso, todos os esclarecimentos ora prestados limitam-se a confirmar e explicitar as regras, composições orçamentárias, critérios de medição e retificações redacionais aclaratórias (Erratas nº 01 e nº 02 e Informações nº 21/2026 e nº 22/2026) que já integram o processo licitatório, sem promover qualquer alteração na planilha orçamentária,

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

nos quantitativos, nas composições de custos, nos requisitos de habilitação, nos critérios de pontuação técnica ou na equação econômico-financeira do certame.

- Mantém-se, portanto, inalterada a data da sessão pública designada para o dia 22 de outubro de 2026, às 14h15.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos, caso estes se façam necessários.”

Atenciosamente,

Filipe Derkacz Lazzeris
Agente Profissional – Engenheiro Civil

Glauco Tavares Luiz Lobo
Diretor de Obras

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02. Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 1276a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b640e3d55b5a8fea730ef818dfcaad71**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1276a
Mov. 160

Documento: **Memorando93.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 21/10/2026 17:02 Local: AMEP/DIOB, **Filipe Derkacz Lazzeris (XXX.151.360-XX)** em 21/10/2026 17:02 Local: AMEP/DPE.

Inserido ao protocolo **26.097.393-2** por: **Glauco Tavares Luiz Lobo** em: 21/10/2026 17:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: